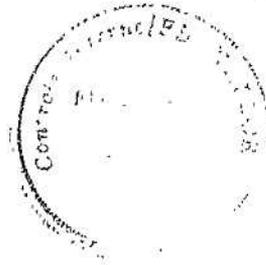




INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data / /
Cod. 0ND002.35



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE
TRABALHO DOS ARTESÃOS INDÍGENAS DE
RONDÔNIA LTDA
COOP'ART'INDÍGENA YAWITER**

REGISTRO CIVIL E EMPRESARIAL
1º Ofício de Registro
Autentico para os devidos efeitos
a presente fotocópia que é
reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. 2
(Dec. Lei nº 2146/1948)
Pena Multa de R\$ 3,00 MAR 1987

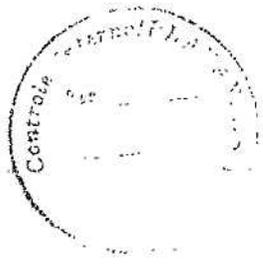
28
ny

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS
INDÍGENAS DE RONDÔNIA LTDA - COOP'ART'INDÍGENA (YAWITER).**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - PRAZO DE DURAÇÃO - ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS



CAPÍTULO IV
DO CAPITAL

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO X
DO BALANÇO GERAL - DESPESAS E SOBRAS - PERDAS E FUNDOS

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

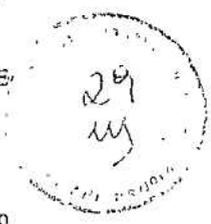
Handwritten signature

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
19 ONÇAS DE AGOSTO
Público para os devidos fins
a presente fotocópia que é
reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. 2
(Dec. Lei nº 2146/1948)
13 MAR. 1997
Porto Velho

Handwritten signature

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA LTDA - COOP'ART'INDÍGENA (YAWITER).

APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1997



CAPÍTULO I

Da denominação, da Sede da Administração, do Foro Jurídico, da Área de Ação, do prazo de duração e do Exercício Social.

ART. 1º- A Cooperativa de Trabalho dos Artesãos Indígenas de Rondônia Ltda. é uma sociedade civil, doravante denominada **COOP'ART'INDÍGENA**, constituída e aprovada no dia 16 de fevereiro de 1997, rege-se pela Lei 5.764 de 16 de Dezembro de 1.971 e demais disposições legais. É de natureza civil sem fins lucrativos, rege-se pela autogestão e pelo presente Estatuto Social, mediante as seguintes condições:

a) **SEDE E ADMINISTRAÇÃO:** na cidade de Porto Velho, à rua Alfazema, nº 181 COHAB Floresta II.

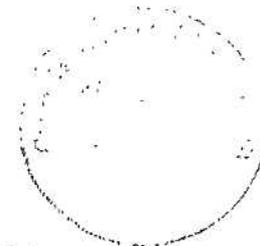
b) **FORO JURÍDICO:** na Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia;

c) **ÁREA DE AÇÃO:** para efeito de admissão de Associados/cooperados, abrangendo os Municípios de Porto Velho, Guajará Mirim, Costa Marques, Nova Mamoré, Vilhena, Colorado D'Oeste, Pimenta Bueno, Cacoal, Rolim de Moura, Ji Paraná, Ariquemes, Jaru e Ouro Preto d'Oeste, sede das respectivas etnias indígenas dos Estado: Karitiana-Karipuna- Pacaás Novos-Tupari-Makurap-Arikapú-Cande-Jabuti-Aikanã-Nambikuara-Sabané-Cinta Larga-Gavião-Arara-Uru Eu Wau Wau- Aruá-Zoró-Suruí-Apurinã.

d) **PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de duração da **COOP'ART'INDÍGENA**, é indeterminado.

e) **EXERCÍCIO SOCIAL:** O ano social é compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS



ART. 2º- Visando a realização dos interesses econômicos e profissional dos seus associados, a cooperativa de Trabalho dos Artesãos Indígenas de Rondônia Ltda, tem como objetivo congrega os artesãos indígenas de sua área de atuação e, sem fins lucrativos, ingressá-los no sistema Cooperativo brasileiro de produção, pradonização e comercialização de produtos artesanais, através das seguintes atividades:

A) Promover e estimular o desenvolvimento de sua atividade comunitária, sustentado produtivo cooperativado;

B) Incentivar e formalizar o aperfeiçoamento técnico/profissional do processo produtivo continuando e em série visando a formação de lotes de mercadorias;

C) Realizar Cursos de Capacitação Cooperativista, através de convênios para seus associados;

COOP. IND. DE RONDÔNIA
REGISTRO EM RUA ALFAZEMA, 181 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
13 MAR. 1997

0,80
0,04
0,04

D) Prestar serviços às comunidades em Geral, através de seus associados, de acordo com as Leis específicas em vigor e as normas fixadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa;

E) Desenvolver ações, visando adquirir insumos e bens de consumo a preços vantajosos para seus associados;

F) Comercializar a produção artesanal cooperativada a preços que bem e de fato remunerem o fator produtivo, sempre visando o lucro do cooperado;

G) Desenvolver e viabilizar mecanismo que possam contribuir para o fomento e a racionalização produtiva, quantitativa, e qualitativa das atividades artesanais indígenas rondoniense;

H) Patrocinar a Jefeça global dos interesses financeiros, econômicos, sociais e culturais dos cooperantes a partir do desenvolvimento artesanal auto-sustentado e o respeito ao meio ambiente, na forma da Lei;

I) Para consecução dos seus objetivos a Cooperativa poderá: adquirir, construir, e alugar imóveis para seu uso em qualquer parte do Território nacional;

J) Adquirir móveis, equipamentos, ferramentas, máquinas e outros bens, destinados às suas atividades produtivas, administrativas, comerciais e de prestação de serviços para seus associados;

L) Promover a compra de insumos; a venda da produção, a assistência técnica, e assistência financeira; a centralização da produção; a classificação e a padronização, a embalagem; armazenamento e o transporte das mercadorias;

M) Operacionalizar com todas as variáveis de comercialização do mercado interno brasileiro, abrir espaços e agilizar mecanismos para a comercialização internacional da produção artesanal indígena cooperativada dos seus associados;

N) Representar seus cooperantes junto aos órgãos: Federal, Estadual e Municipal, às instituições públicas e privadas internas e externas, às representatividades: financeiras, comerciais, industriais e promotoras de feiras e exposições, objetivando o desenvolvimento comercial e a defesa dos seus interesses;

O) Filiar-se a outras atividades congêneres e assimiladas, sem contudo, perder sua identidade e individualidade de cooperante e o poder de decisão;

ART. 3º. - A Cooperativa para execução dos seus objetivos, dentro de suas responsabilidades econômico/financeira, poderá:

a) Fazer adiantamento em dinheiro sobre o valor dos contratos de vendas captados, recebidos ou que estejam em produção, aos associados, de acordo com o cronograma contratual;

b) Obter recursos financeiros para financiamento do custeio produtivo, aquisição de veículos utilitários para uso exclusivo da Cooperativa e seus associados; outros bens necessários ao desenvolvimento produtivo, comercial e social dos seus cooperados;

c) Obter outros recursos financeiros através de empréstimos, convênios, doações, multirões e shows;

d) A Cooperativa dos Artesãos indígenas de Rondônia, poderá operar em processo licitatórios e, ou em operações diretas de parcerias ou terceirizadas de serviços, ou comercialização de produtos artesanais indígenas, através de contratos ou Convênios;

212

COLEÇÃO DE JURIS
TRIBUNAL CIVIL E CRIMINAL
1º OFÍCIO DE ROR.
Autentico para os devidos efeitos
a presente fotocópia que é
reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. 2
(Dec. Lei nº 2146/1946)
Ponte Velha, 13. MAR. 1997.

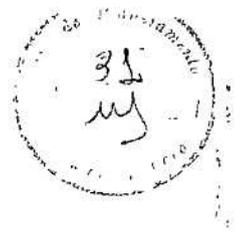
2

0,80
0,04
0,04
0,88

157 - Acervo
ISA

e) A COOP'ART'INDÍGENA, quando houver capacidade ociosa poderá operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento) ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas;

§ 1º Para atender suas necessidades básicas de insumos, do sistema produtivo; de comercialização interna e internacional a COOP'ART'INDÍGENA, poderá recorrer a alternativas econômicas e financeiras para o seu desenvolvimento.



CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

a) Admissão, Deveres, Direitos e Responsabilidades

ART. 4º- Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas que se dediquem a atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

ART. 5º- Para associar-se, O interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa assinando-a com outro cooperado proponente.

§ 1º O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou será por ela contratado.

§ 2º Caso o interessado seja cooperado de outra Cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão de apresentação, expedida por aquela

§ 3º Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e a definirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4º A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro complementam a sua admissão a cooperativa.

§ 5º Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

§ 6º Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever no mínimo 01 (uma) quota-parte do capital social da Cooperativa.

ART. 6º- Cumprindo o que dispõe o Art. 4º o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrente da lei e deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

ART. 7º - São direitos dos Cooperados:

a) - Votar e ser votado para o exercício de cargo eletivo da Cooperativa;

COMARCA DE PORTO VELHO
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
1º OFÍCIO DE NOTAS

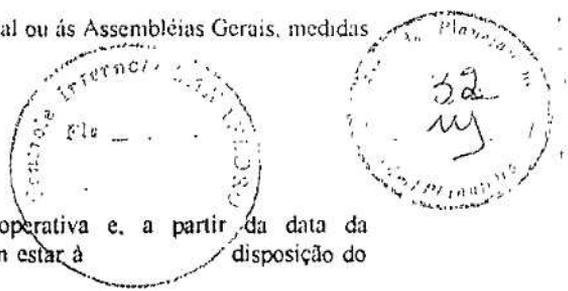
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que reproduz o fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei nº 2146/1648)

Porto Velho, 13. MAR. 1987

[Handwritten signature]

Cartão	0,80
Fuji	0,04
TJ 5%	0,04
Total	1,38

- b) - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.
- c) - Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesses da Cooperativa;
- d) - Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) - Solicitar informações sobre os débitos e créditos;
- f) - Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.



§ 1º - As propostas de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) Cooperados, serão obrigatoriamente enviadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos Cooperados proponentes.

ART. 8º - São deveres do Cooperado:

- a) - Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) - Cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem com respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) - Satisfazer pessoalmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) - Realizar com a Cooperativa operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) - Prestar a Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) - Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) - Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;
- i) - Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- j) - Dignificar a sua condição de Cooperado, perante as Entidades contratantes, cumprindo rigorosamente suas normas institucionais, em respeito ao fiel cumprimento dos deveres Cooperativos;

ART. 9º - O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

COMARCA DE PORTO VELHO - RO
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
1º OFÍCIO DE NOTAS

Autêntico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. 2
(Oss. Lei nº 2146/1948)

Porto Velho, 13 MAR 1997

Maria Cláudia Chadelo Mesquita
Escrivente Autorizada

Cartório 0,80
Fuju 0,04

ART. 10º - As obrigações dos Cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém um ano do dia da abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros do Cooperado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", e assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

b) Demissão, Eliminação e Exclusão

ART. 11º - A demissão do Cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa e, não poderá ser negado.

ART. 12º - A eliminação do Cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º O Conselho de Administração poderá eliminar o Cooperado que:

- a) - Manter qualquer atividade que conflito com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) - Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) - Deixar de realizar com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social; ou
- d) - Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

§ 2º Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º O interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

ART. 13º - A exclusão do Cooperado será feita:

- a) - Por dissolução da pessoa Jurídica;
- b) - Por morte da pessoa física;
- c) - Por incapacidade civil não suprida; ou
- d) - Por deixar de atender aos requisitos estatutários da Cooperativa.

ART. 14º - O ato de eliminação do Cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos da letra "d" do Art. 13º serão efetivadas por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinam e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

[Handwritten signature]

COMARCA DE PORTO VELHO - RO
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
1º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. 2

(Dec. Lei nº 21.907/1948)

13 MAR 1997

Porto Velho,

[Handwritten signature]

1ª Grádua Conselheiro Mesquita

[Handwritten signature]

Cartório	0,80
Fuço	0,04
TJ 5%	0,04
Impel	0,99

33
M



§ 1º Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional

§ 2º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o cooperado eliminado e o excluído nos termos do artigo anterior, poderão interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral

ART. 15º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito e restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois do aprovado pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa

§ 2º O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º No caso de morte do Cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referida neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade

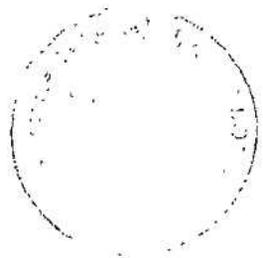
§ 5º Quando a devolução de capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento

§ 7º No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o Cooperado integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

ART. 16º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam ao vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração.

ART. 17 - Os direitos e deveres de Cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprova o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento observando o disposto no Art. 28 deste Estatuto.



**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL**

ART. 18º - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo e variará o número de quotas-partes subscritas, sendo o seu total R\$ 4.256,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais).

Amorizino Dantas

§ 1º O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) cada uma

§ 2º O valor unitário da quota-parte não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 3º A quota-parte é indivisível, intransferível e não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escrituradas no livro de matrícula.

§ 4º A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturado no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas previamente de chamada ou por meio de contribuições.

§ 5º O Cooperado deverá integralizar o valor das quotas-partes, mínima de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro) à vista, de uma só vez, ou em até 6 prestações mensais iguais ou consecutivas, até o dia 15 de cada mês.

§ 6º Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens e ou produtos artesanais produzidos pelos cooperados, cuja avaliação poderá ser previamente aprovada pela Assembléia Geral, de modo a servir de paradigma de valores para cada produto, ressalvando-se as exceções, depois de ouvido o colegiado de Conselheiros.

§ 7º Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidades oficial do Governo.

§ 8º Nos ajustes periódico de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 9º A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizado do capital, se houver sobras.

ART. 19º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será no mínimo de 2 (duas) quotas-partes e não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do total subscrito, para cada sócio.

§ 1º O critério de produtividade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que entre outros, considere:

- a) - Os planos de expansão da Cooperativa;
- b) - As características dos serviços a serem implantados;
- c) - A necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição respeitados os limites estabelecidos no "caput" deste artigo.

127-ACARVO
1815

35
M

JUNTA DE PORTO VELHO - SC
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
1º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. 2
(Doc. Lei nº 2146/1948)

Porto Velho, 13 MAR 1997

Esque

Maria Cláudia Cardoso Mequilha
Escrivente Autorizada

0,80
0,04
0,04
0,00



CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) Definição e Funcionamento

ART. 20º - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ART. 21º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração

§ 1º Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos, graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

- a) - Tenha sido admitido após a convocação;
- b) - Infringir qualquer disposições do Artigo 8º deste Estatuto.

ART. 22º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

ART. 23º - Não havendo "quorum", conforme Art. 26 deste Estatuto, para Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ainda assim houver quorum para a sua instalação, será admitido a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado a Organização das Cooperativas de Rondônia OCER.

ART. 24º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) - A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Geral de Contribuintes- CGC, seguidos da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como local da sua realização, que salvo motivo justificado, será o da Sede Social;
- c) - A seqüência ordinária das convocações,
- d) - a Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;
- e) - O número de Cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do "quorum" de instalação, em condições de voto;
- f) - Data e assinatura de responsável pela convocação.

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
 REGISTRO CIVIL E ANEXOS
 DIVISÃO DE NOTAS
 Autentico para os devidos efeitos
 a presente fotocópia que é
 reprodução fiel do documento que
 me foi apresentado. 2
 (Dec. Lei nº 2146/1946)
 Porto Velho, ... 13/ MAR. 1997

0,80
0,04

§ 1º No caso da Convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou

§ 2º Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional ou através de outros meios de comunicação.



ART. 25º - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 26º - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será o seguinte:

- a) - 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) - Metade mais um dos componentes, em segunda convocação;
- c) - Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação;

§ 1º Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas no respectivo número de matrícula, apostas no livro de Presença.

§ 2º Constatada a existência de "quorum" no horário estabelecido no edital de convocação o Presidente instalará a Assembléia Geral e, tendo encerrado o livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondentes, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

ART. 27º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aqueles convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

ART. 28º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficaram privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE PORTO VELHO - NO
CIVIL E ANEXOS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VOTAS

Este documento para os devidos efeitos
é a presente fotocópia que é
reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. 2
(Dec. Lei nº 2340/19-8)

Porto Velho, 13 MAR. 1997

[Handwritten signature]

Maria Clotilde Cordero Mesquita
Presidente Autorizada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Imposto	0,80
Fuji	0,04
Ij 5%	0,04
Total	0,88

§ 2º O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "AD HOC" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.



ART. 30º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

ART. 31º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, no livro próprio, aprovado e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

ART. 32º - As deliberações nas Assembléias Gerais deverão constar de ata circunstanciadas lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto;

§ 2º Caso o voto seja descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

ART. 33º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) Reuniões Preparatórias

(Pré-Assembléia)

ART. 34º - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a Cooperativa terá reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões preparatórias não tem poder decisório

ART. 35º - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas de sua realização.

ART. 36º - Deverá constar da Ordem do Dia do edital convocação da Assembléia um item específico para a apresentação dos resultados das reuniões preparatórias.

c) Da Assembléia Geral Ordinária

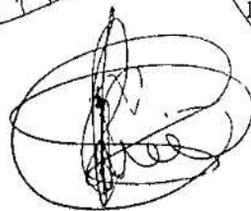
ART. 37º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

COISA DA DEP. ...
REGISTRO DIV. ...
1º OFICÍO DE REGISTRO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. 2
(Dec. Lei nº 2146/1948)

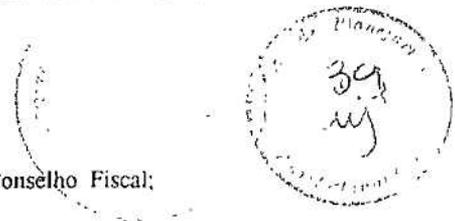
Porto Velho, 13. MAR. 1967.

Cardolino Mesquita



Contorno	0,80
Fuji	0,04
TJ 5%	0,04
Total	0,88

- a) - Resultado das Pré- Assembléias (reuniões preparatórias);
- b) - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - 1 - Relatório da Gestão;
 - 2 - Balanço Geral;
 - 3 - Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas e parecer do Conselho Fiscal;
 - 4 - Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- c) - Destinação das sobras apuradas, ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e outros, quando for o caso;
- e) - Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 36 e 37 deste Estatuto.



§ 1º Os membros dos órgãos de Administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei e deste Estatuto.

d) Assembléia Geral Extraordinária

ART. 38º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se á sempre que mencionado no edital de convocação

ART. 39º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.

- a) - Reforma do Estatuto;
- b) - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) - Mudança de objetivo da sociedade;
- d) - dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) - Contas do liquidante.

[Handwritten signatures and scribbles]

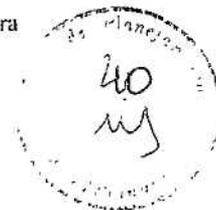
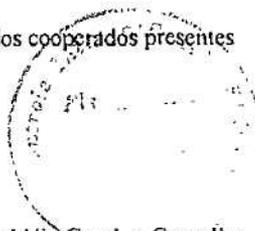
11

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. 2 (Dec. Lei nº 2146/1946)

Porto Velho,18. MAR. 1997

0,80
0,04
0,04

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários votos de 2/4 (dois terços) dos cooperados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.



e) Processo Eleitoral

ART. 40 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Especial composto de três dos seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos da Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselho de Administração e Fiscal.

ART. 41º - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

a) - Certificar dos prazos de vencimento dos mandatos dos Conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

b) - Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

c) - Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em material civil e criminal e de protesto dos cartórios das Comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;

d) - Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no parágrafo único do Art. 4º deste Estatuto;

e) - Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do Art. 48 e no § 1º do Art. 58 deste Estatuto, fazendo com que assinem declarações negativa a respeito;

f) - Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dos profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que se distingam;

g) - Divulgar o nome e "curriculum" de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para reconhecimento dos cooperadores

h) - Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) - Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º O Comitê fixará prazo para inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder as eleições.

§ 2º Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui prevista.

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE PUNTO VELOCIDAD
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
1º OFICIO DE NOTAS

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. 2
(Deo. Lei nº 2140/1948)

Perito Valho 3. MAR. 1997...

[Handwritten signature]

2 de Marsuilla

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12

Cartório	0,80
Fuço	0,04
TJ 5%	0,04
Total	0,88

ART. 42º - O(a) Presidente(a) da Assembléa Geral suspenderá os trabalhos desta para que o coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléa Geral.

§ 2º Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º A posse ocorrerá sempre na Assembléa Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

ART. 43º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

ART. 44º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.



CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

ART. 45º - A Cooperativa definirá através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Observação: - A forma de organização dos cooperados deve ser discutida pelo Conselho de Administração junto as lideranças do quadro social e definida em Regimento Interno, aprovado em Assembléa Geral.

ART. 46º - Os representantes do quadro social à administração da Cooperativa terão entre outras, as seguintes funções:

- a) - Servir de elo de ligação entre administração e o quadro social;
- b) - Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) - Esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 47º - O Conselho de administração é o órgão superior na hierarquia administrativa sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem Econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléa Geral.

[Handwritten signatures and scribbles]

SECRETARIA DE PORTO VELHO
REGISTRO CIVIL E SUCESSOR
1º OFFÍCIO DE ROTAS

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

(Dec. Lei nº 2140/1997)

13 MAR 1997

Porto Velho,

[Handwritten signature]

.....
Autorizada

0,90
0,04
0,04
0,88

ART. 48º - O Conselho de Administração, será composto por 13 (treze) membros, todos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais, eleitos pela Assembléa Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

ART. 49º - A Assembléa Geral, elegerá aqueles que exercerão as funções de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e 10 (dez) conselheiros.

ITEM I - Os cargos de Presidentes, Vice Presidente, Secretário e Conselho Fiscal os poderes e atribuições estão definidos neste Estatuto.

ITEM II - As atribuições e poderes dos Conselheiros, serão definidos por Regimento Interno, previsto neste Estatuto.

§ 2º Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º Nos impedimentos por prazo superiores a 90 (noventa) dias o Vice-Presidente assumirá a Presidência, convocando a Assembléa Geral Extraordinária para preencher o (s) cargo (s) vago (s).

§ 4º O Vice-Presidente e o Secretário serão substituído por Conselheiros.

§ 5º Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléa Geral para o preenchimento das vagas

ART. 50º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomada pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignada em atas circunstâncias lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões durante o ano.

ART. 51º - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

a) Propor à Assembléa Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) Estimular previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E APROXIMADO

OFÍCIO DE NOTAS

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. 2

(Dec. Lei nº 2146/1948)

13 MAR 1997

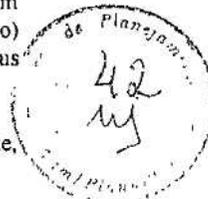
Porto Velho,

cel. 3044

.....

..... Autorizada

Cartório	0,80
Fuja	0,04
TJ 5%	0,04
Total	0,88

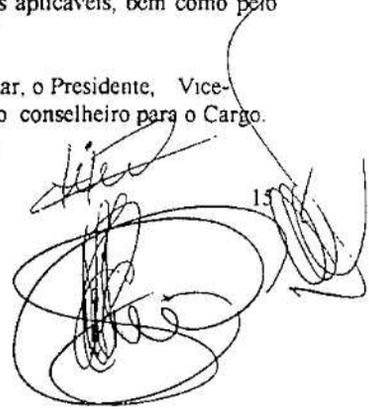


43
Planilha

- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de regimento interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos Cooperados nos termos parágrafos 1º e 2º do Art. 7º;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções reservando a si a contratação de serviços graduados, e fixando normas para a admissão dos demais empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a convivência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no Art. 112 da Lei nº 5.764, de 16/02/1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais poderão ser feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- u) Substituir, designando quando o interesse da Cooperativa o reclamar, o Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Cooperativa, designado, entre seus membros, outro conselheiro para o Cargo.

COMARCA DE PORTO VELHO
REGISTRO CIVIL E EMPRESAS
E CÍVIL DE 1971
Autentico para os devidos efeitos
a presente fotocópia que é
reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. 2
(Dec. Lei nº 2146/1948)
Porto Velho 13 MAR 1997

15



0,80
0,04
0,04
0,88

§ 1º O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento do assunto a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, regulamentos ou instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

ART. 52º - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos Cooperados;
- e) Representar à Assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório de Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os Cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados na limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo do caixa;
- j) Assinar os cheques bancários junto com o Secretário.

ART. 53º - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

ART. 54º - Ao Secretário compete, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos pertinentes;

RECIBO DE RECEBIMENTO

Autentico para os devidos fins a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. 2 (Doa, Lei nº 2148/1948)

Porto Velho, 13 MAR 1997

allegre

Valor	0,80
Fuga	0,04
I 5%	0,04
	0,00

16



b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

ART. 55º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão cu se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas.

§ 3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

ART. 56º - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

b) Administração Executiva

ART. 57º - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais (poderão ser) exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea "1" do Art. 51º deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 58º - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau

[Handwritten signatures and stamps]

COOPERATIVA DE ECONOMIA FAMILIAR E RURAIS DO OESTE DE MATO GROSSO

Divisão para os devidos efeitos

à presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que lhe foi apresentado. 2

(Doc. Lei nº 2140/1948)

13 MAR 1967

Cartão	0,80
Fupa	0,04
11%	0,04

§ 2º Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

ART. 59º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão na ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

ART. 60º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

ART. 61º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Intencar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoque de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são feitos com observância das regras próprias;

Handwritten initials "Lk" and "M" inside a circular stamp.

A faint circular stamp, possibly a library or archival mark.

Handwritten signatures and scribbles over the stamp area.

Stamp: **SECRETARIA DE FINANÇAS E APOIO**
1º DEPARTAMENTO DE CONTAS
Atestando para os devidos efeitos a presente fotocópia que reproduz o fiel do documento que me foi apresentado.
(Dec. Lei nº 214/1948)
13 MAR 1997
Pena Valto,

C. móvio	0,80
Imp. 0,04	0,04
11,5%	0,01
Total	0,85

k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléa Geral;

l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos denunciando este, à Assembléa Geral e à OCER as irregularidades constadas e convocar Assembléa Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) Convocar Assembléa Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-los, consoante Art. 21º, § 1º, deste Estatuto;

n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembléa Geral e de Conselho Deliberativo, observando o que consta nos artigos 40º e 41º deste Estatuto

§ 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

ART. 62º - A Cooperativa deverá além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. matrícula;
2. Presença de Cooperados nas Assembléas Gerais;
3. Atas das Assembléas Gerais;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticação pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a doação de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

ART. 63º - No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

C. 17. 1097

REPÚBLICA CIVIL E A. N. C. O. C.
FUNÇÃO DE NOTÁRIO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. 2

(Dec. Lei nº 2146/1946)

Povo Velho, 13 MAR 1997

debsquw

0,80
0,04
0,04
0,88

b) A ata de sua admissão, e quando for o caso de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL - DESPESAS E SOBRAS - PERDAS E FUNDOS

ART. 64º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados com base no período de 1º (primeiro) de janeiro à 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano

ART. 65º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

§ 3º Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos distintos a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

ART. 66º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) Os Créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

ART. 67º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares, e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivas

§ 2º Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no § 2º do Art. 65º, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS
1º OFÍCIO DE NOTAS
Autentico para os devidos efeitos
a presente fotocópia que é
reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. 2
(Dec. Lei nº 8145/84)
13 MAR. 1997
Punta Velha,

10%	0,80
5%	0,04
15%	0,04
10%	0,20

49
1

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 68º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléa Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se dispunham assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma Jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperado a menos de vinte ou o Capital Social mínimo, se até a Assembléa Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Pela consecução dos objetivos predeterminados;

ART. 69º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléa Geral, está nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembléa Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

ART. 70º - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68º essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 71º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCER.

Carolina

[Handwritten signature]

Adv. Nelson Cupertino
Procurador Jurídico - FUNAI
OAB-5407RO

Cartão	0,00
Rece	0,04
Tax	0,04
Tot	0,08

DOMARCA DE PORTO VELHO
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Autenticado para os devidos efeitos a presente fotocópia que reprodução fiel do documento que foi apresentado.
Doc. Lei nº 2148/1965
Porto Velho, 10 de ABRIL de 1992

[Handwritten signature]

Maria Cláudia Cordeiro Mesquita
Escrivã Publica Autorizada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



ART. 68º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléa Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se dispunham assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma Jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperado a menos de vinte ou o Capital Social mínimo, se até a Assembléa Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Pela consecução dos objetivos predeterminados;

ART. 69º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléa Geral, está nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembléa Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

ART. 70º - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68º essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 71º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCER.

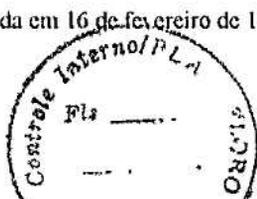
Handwritten signatures and scribbles over the stamp area.

Autentico para os devidos efeitos
 a presente fotocópia que
 reprodução fiel do documento que
 não foi apresentado. 2
 (Dec. Lei nº 3116/1948)
 13 MAR. 1957
 Ponta Velha,

.....	0,80
.....	0,04
11,5%	0,04
Total	0,88

Handwritten signature: celso...

Porto Velho, 16 de fevereiro de 1997.



Nº	NOME	CPF	RG	ASSINATURA
1	HENRIQUE SURUI	611356582-34	253.793 SSP/RO	<i>[Handwritten Signature]</i>
2	MATILDE GAVIÃO	632063232-15	618.800 SSP/RO	<i>Matilde Gavião</i>
3	ROBERTO CARLOS KARITIANA	606311972-34	576.146 SSP/RO	<i>[Handwritten Signature]</i>
4	ALZAK CINTA-LARGA	2701754002-04	2.165 SSP/RO	<i>[Handwritten Signature]</i>
5	CLÓVIS CASSUPÁ	021629202-63	33.765 SSP/RO	<i>Clóvis Cassupá</i>
6	SAUL OROLPO PAACAS-NOVAS	590650282-34	562.605 SSP/RO	<i>Saul Orolpo</i>
7	LUIS AIKANÁ	325957272-49	0.602 SSP/RO	<i>[Handwritten Signature]</i>
8	MÁRCIO NZAP'AP ZORÓ	408286032-00	004 SSP/RO	<i>Marcio NZAP-AP Zoro</i>
9	PEDRO ARARA AGAMENON	390484302-44	449.619 SSP/RO	<i>Pedro Agamenon Arara</i>
10	JOÃO BOSCO TENHARIM	078290272-34	10.255 SSP/RO	<i>João Bosco Tenharim</i>
11	ELIZEU OROLPO PAACAS-NOVAS	422011602-87	000.526.508 SSP/RO	<i>Elizeu Orolpo</i>
12	CIZINO KARITIANA	203614752-68	74.606 SSP/RO	<i>[Handwritten Signature]</i>
13	WALDO CINTA-LARGA	498.964.662-20	037 FUNAI/RO	<i>[Handwritten Signature]</i>
14	LOURENÇO AIKANÁ	629199622-72	662 FUNAI/RO	<i>[Handwritten Signature]</i>
15	FERNANDO GAVIÃO	051709152-68	25.669 SSP/RO	<i>Fernando Gavião</i>
16	WILSON SURUI	106399262-15	194.502 SSP/RO	<i>[Handwritten Signature]</i>
17	MANOEL TOATHORE ZORÓ	408313372-49	534.050 SSP/RO	<i>Manoel Toathore Zoro</i>
18	ITABIRA SURUI	122220592-87	220.166 SSP/RO	<i>[Handwritten Signature]</i>

[Handwritten Signature]

Reprodução fiel do documento que
foi apresentado.
(Doc. Lei nº 2148/1948)
Porto Velho, 16 de ABR 1997
1.66

[Handwritten Signature]

19	MONGTA URU EU WAU WAU		010HER FUNAI	Mongta Uru
20	INÁCIO KARITIANA	599042592-91	000.554.49 SSP/RO	Inacio Karitiana
21	ORLANDO KARITIANA	420955222-49	0005 ERA FUNAI	Orlando Karitiana
22	IRATANA SURUI	221413802-57	25.708 SSP/RO	Iratana Surui
23	JOSÉ LUIS CASSUPÁ	553879542-15	335.455 SSP/RO	Jose Luis Cassupa
24	CARLOS ZORÓ	610364392-91	031 FUNAI/RO	Carlos Zoro
25	PENETA CINTA-LARGA	565780592-53	221 FUNAI/RO	Peneta Cinta-Larga
26	ROBERTO TENHARIM	437924722-87	256 APR/PVH	Roberto Tenharim
27	IABALAPIXI SURUI	221418712-04	272.368 SSP/RO	Iabalapixi Surui
28	KADIO SURUI	316912852-34	0038/89 ADR/CACOAL	Kadio Surui
29	GUMERCINDA DA SILVA KARITIANA	203653652-20	268.198 SSP/RO	Gumercinda S. Karit.
30	ANTÔNIO TAPA GAVIÃO	390483062-72	386.840 SSP/RO	Antonio Tapa
31	MAURO ADOPOL ZORÓ	422050772-87	0020 FUNAI/RO	MAURO ADOPOL ZORO
32	CESAR AWOP ZORÓ	580115602-04	564.028 SSP/RO	CESAR AWOP ZORO
33	ALMIR SURUI	3111840-57	3094 SSP/RO	Almir Surui
34	ROBERTO PAGOPOI ZORÓ	600523842-68	562.612 SSP/RO	Roberto pagopoi zoro
35	FRANCISCO MATIRIO ZORÓ	498907782-20	039 FUNAI/RO	FRANCISCO MATIRIO ZORO
36	ALBERTO GAVIÃO	390487642-20	386.846 SSP/RO	ALBERTO GAVIAO
37	MEHPOY MOPIDER SURUI		410 FUNAI/RO	Mehpoi Surui
38	DAVI PUTSANCAP ZORÓ	390475802-06	534.932 SSP/RO	Davi PUTSANCAP ZORO
39	KADIOR IAP SURUI	316912852-34	00.387.89 SSP/RO	KADIOR IAP SURUI

[Handwritten signature]
 Adv. Nilton Gregato
 Procurador Judicial FUNAI
 OAB-540/RO



COMARCA DE PORTO VELHO - RO
 REGISTRO CIVIL E ANEXOS
 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Atencao para os devidos efeitos
 a presente fotocópia que é
 reprodução fiel do documento que
 no foi apresentado.
 (Doc. Lei nº 21.120-3)
 1997
 Party Volto.....
[Handwritten signature]

Cartório 0,80
 Fui 0,04

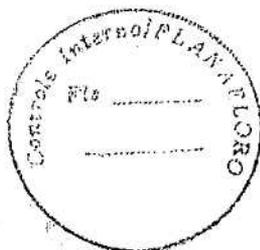
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS INDÍGENAS DE
RONDÔNIA LTDA

COOP'ART'INDÍGENA

CGC 01.966.314/0001-06



ENDEREÇO PROVISÓRIO
RUA ALFAZEMA, 181 - COHAB/FLORESTA II
78911-070 - PORTO VELHO - RO



Porto Velho, 07 de agosto de 1997.

RECEBIDO

08/08/97

Em via

W. S. S. S.

Marly Gomes da Silva
Vice-Prefeita

Exm^o Senhor
Dr. FRANCISCO CHIQUILITO ERSE
MD. Prefeito do Município de Porto Velho - RO
NESTA

Senhor Prefeito,

As comunidades indígenas de Rondônia, reunidas em assembleia geral, fundaram, no início deste ano, esta Cooperativa, cujo objetivo é organizar a produção e a comercialização do artesanato produzido pelos índios rondonienses.

No momento, estamos trabalhando para a estruturação da mesma. Para tanto, já encaminhamos projetos objetivando a obtenção de recursos destinados, dentre outras coisas, para a construção da nossa sede administrativa. Entretanto, não dispomos de uma área disponível para a mencionada construção.

Dado ao exposto, solicitamos a V.Ex^a., verificar as possibilidades de ceder ou doar um terreno com capacidade para receber uma construção de 120 m². Como a sede funcionará também como loja sugerimos que tal área seja localizada em região com aptidões comerciais.

Na oportunidade, apresentamos a V.Ex^a., nossos protestos de estima e consideração.

Henrique Jurui
HENRIQUE JURUI

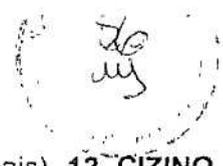
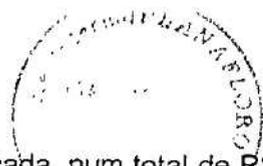
Presidente da COOP'ART'INDÍGENA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA LTDA - COOP'ART'INDÍGENA YAWITER.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1997, às 8 (oito) horas conforme Edital de convocação, com o propósito de constituir uma Cooperativa de Trabalho dos Artesãos Indígenas de Rondônia, nos termos da Lei n.º 5764, de 12 de dezembro de 1971, e demais legislação em vigor, reuniram-se na AV. Campos Sales, 3421, Porto Velho, Estado de Rondônia, sob a coordenação do Sr. Oleatar Arlindo Silva, Consultor de Cooperativismo e Associativismo do SEBRAE/RO, residente à Rua Dom Pedro II, 2641, nesta Capital, com as seguintes pessoas como convidados: Srs. Euro Tourinho Filho, Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/RO, Emerson Teixeira, Secretário de Planejamento do Estado de Rondônia, Daniel Pereira, Deputado Estadual, Pedro Costa Beber, Presidente do Planaflo, Lígia Neiva, da FUNAI/Ji-Paraná, Dr. Osvaldo Pittaluga, ex-Secretário da Agricultura do estado de Rondônia, como participantes doravante denominados Sócios Fundadores as pessoas a seguir nominadas: **1. HENRIQUE YABADAY SURUÍ**, Comunidade Suruí, solteiro, artesão, RG 253.793 SSP/RO, CPF. 611.356.582-34, residente em Cacoal, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **2. MATILDE GAVIÃO**, Comunidade Gavião, solteira, artesã, RG.618.800 SSP/RO, CPF 632.063.232-15, residente em Ji-Paraná, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **3. ROBERTO CARLOS KARITIANA**, Comunidade Karitiana, solteiro, artesão, RG. 576.146 SSP/RO, CPF. 606.311.972-34, residente em Cacoal, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais) **4. ALZAK CINTA-LARGA**, Comunidade Cinta-Larga, casado, artesão, RG. 2.165 SSP/RO, CPF. 270.175.400.2-04, residente em Cacoal, que adquiriu uma cota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **5. CLÓVIS CASSUPÁ**, Comunidade Cassupá, casado, artesão, RG. 33.765 SSP/RO, CPF. 021.629.202-63, residente em Porto Velho, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **6. SAUL OROLPÓ PAACAS-NOVAS**, Comunidade Paacas-Novas, solteiro, artesão, RG. 562.605 SSP/RO, CPF. 590.650.282-34, residente em Guajará-Mirim, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **7. LUIS AIKANĀ**, Comunidade Aikanã, casado, artesão, RG. 0.602 SSP/RO, CPF. 325.957.272-49, residente em Vilhena, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **8. MÁRCIO NZAP'AP ZORÓ**, Comunidade Zoró, casado, artesão, RG. 004 FUNAI/RO, CPF.408.286.032-00, residente em Ji-Paraná, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **9. PEDRO AGAMENON ARARA**, Comunidade Arara, casado, artesão, RG. 449.619 SSP/RO, CPF. 390.484.302-44, residente em Ji-Paraná, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **10. JOÃO BOSCO TENHARIM**, Comunidade Tenharim, casado, artesão, RG.10.255 SSP/RO, CPF078.290.272-34, residente em Porto Velho, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **11. ELIZEU OROLPÓ PAACAS-NOVAS**, Comunidade Urinã, solteiro, artesão, RG. 000.526.508 SSP/RO, CPF. 422.011.602-87, residente em Guajará-Mirim, que adquiriu uma cota-parte no valor de

[Handwritten signatures and names]
CIZINO
[Signature]



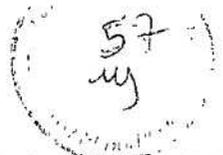
R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **12. CIZINO KARITIANA**, Comunidade Karitiana, casado, artesão, RG. 74.606 SSP/RO, CPF. 203.614.752-68, residente em Porto Velho, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **13. WALDO CINTA-LARGA**, Comunidade Cinta-Larga, casado, artesão, RG. 037 FUNAI/RO, CPF. 498.964.662-20, residente Cacoal, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **14. LOURENÇO AIKANÃ**, Comunidade Aikanã, casado, artesão, RG. 662 FUNAI/RO, CPF. 629.199.622-72, residente em Vilhena, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **15. FERNANDO GAVIÃO**, Comunidade Gavião, casado, artesão, RG. 25.669 SSP/RO CPF. 051.709.152-68, residente em Ji-Paraná, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **16. WILSON SURUÍ**, Comunidade Suruí, casado, artesão, RG. 194.502 SSP/RO, CPF. 106.399.262-15, residente em Cacoal, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **17. MANOEL TOATHORE ZORÓ**, Comunidade Zoró, casado, artesão, RG. 534.056 SSP/RO, CPF. 408.313.372-49, residente em Ji-Paraná, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **18. ITABIRA SURUÍ**, Comunidade Suruí, casado, artesão, RG.226.166 SSP/RO, CPF. 122.220.592-87, residente em Cacoal, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **19. MONGTÁ URU EU WAU-WAU**, Comunidade Uru Eu Wau-Wau, casado, artesão, RG. 010 HER FUNAI/RO, CPF. 563.879.542-15, residente em Porto Velho, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **20. INÁCIO KARITIANA**, Comunidade Karitiana, casado, artesão, RG. 000.554.49 SSP/RO, CPF. 599.042.592-91, residente em Cacoal, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **21. ORLANDO KARITIANA**, Comunidade Karitiana, solteiro, artesão, RG. 0005 AER FUNAI/RO, CPF. 420.055.222-49, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **22. IRATANA SURUÍ**, Comunidade Suruí, casado, artesão, RG. 257.08 SSP/RO, CPF. 221.418.802-97, residente em Cacoal, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **23. JOSÉ LUIS CASSUPÁ**, Comunidade Cassupá, solteiro, artesão, RG. 335.455 SSP/RO, CPF. 563.879.542-15, residente em Porto Velho, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **24. CARLOS ZORÓ**, Comunidade Zoró, casado, artesão, RG. 031 FUNAI/RO, CPF. 610.364.392-91, residente em Ji-Paraná, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **25. PENETA CINTA-LARGA**, Comunidade Cinta-Larga, casada, artesã, RG. 221 FUNAI/RO, CPF. 565.780.592-53, residente em Cacoal, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **26. ROBERTO TENHARIM**, Comunidade Tenharim, solteiro, artesão, RG. 256 APR/PVH, CPF. 437.924.722-87, residente em Cacoal, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **27. IABALAPIXI SURUÍ**, Comunidade Suruí, casado, artesão, RG. 272.368 SSP/RO, CPF. 221.418.712-04, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **28. KADIOR IAP SURUÍ**,

SECRETARIA DE AGRICULTURA
ISA

[Handwritten signature] CIZINO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Comunidade Suruí, casado, artesão, RG. 0038/89 ADR/CACOAL, CPF. 316.912.852-34, residente em Cacoal, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **29. GUMERCINDA DA SILVA KARITIANA**, Comunidade Karitiana, casada, artesã, RG. 268.198 SSP/RO, CPF. 203.653.652-20, residente em Porto Velho, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **30. ANTÔNIO TAPÁ GAVIÃO**, Comunidade Gavião, casado, artesão, RG. 396.340 SSP/RO, CPF. 390.483.062-72, residente em Ji-Paraná, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **31. MAURO ADOPOL ZORÓ**, Comunidade Zoró, casado, artesão, RG. 0020. FUNAI/PA, CPF. 422.050.772-87, residente em Ji-Paraná, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **32. CÉSAR AWOP ZORÓ**, Comunidade Zoró, solteiro, artesão, RG. 564.028 SSP/RO, CPF. 580.115.602-04, residente em Ji-Paraná, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **33. ALMIR SURUÍ**, Comunidade Suruí, casado, artesão, RG. 3094 SSP/RO, CPF. 311.184.0-57, residente em Cacoal, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **34. ROBERTO PAGOPOI ZORÓ**, Comunidade Zoró, casado, artesão, RG. 562612 SSP/RO, CPF. 60.052.3842.68, residente em Ji-Paraná, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **35. FRANCISCO MATIRIO ZORÓ**, Comunidade Zoró, solteiro, artesão, RG. 039 FUNAI, CPF. 498.907.782-20, residente em Ji-Paraná, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **36. ALBERTO GAVIÃO**, Comunidade Gavião, casado, artesão, RG. 38.68.46 SSP/RO, CPF. 390.487.642-20, residente em Ji-Paraná, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **37. MEHPOY MOPIDER SURUÍ**, Comunidade Suruí, casado, artesão, RG. 410 FUNAI, residente em Cacoal, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), **38. DAVI PUTSANCAP ZORÓ**, Comunidade Zoró, casado, artesão, RG. 534932 SSP/RO, CPF. 390.475.802-06, residente em Ji-Paraná, que adquiriu uma quota-parte no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) cada, num total de R\$ 112,00 (cento e doze reais), após identificação de todos os sócios fundadores, confirmado por aclamação o nome do Sr. Coordenador dos trabalhos Sr. *Oleafar Arlindo Silva*, este, convidou a mim *Maria Cristina Marques*, Assistente Administrativo, residente à Rua Carambola, 94, COHAB Floresta II, Porto Velho, como Secretária "HAD HOC" para lavrar a presente ATA. Em seguida o Coordenador pediu a esta Secretária que fosse lida a carta de renúncia do Presidente da Comissão Eleitoral, entregue em tempo hábil. Por aclamação da Assembléia Geral, a mesma foi aceita, a seguir assumindo os trabalhos o Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o Projeto do Estatuto Social da Sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Por unanimidade o Estatuto foi aprovado pelos votos dos Cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ATA. Prosseguindo, o Sr. Coordenador a determinou à Comissão Organizadora Eleitoral, que fosse apresentada as Chapas concorrentes. Por consenso dos representantes, foi apresentada apenas uma Chapa, cujos componentes estão adiante nominados, a Chapa foi conferida e achada plenamente apta a concorrer. A seguir, o Sr. Coordenador determinou à Comissão Organizadora que se procedesse a eleição dos Membros dos Órgãos Sociais, conforme dispõe o Estatuto Social recém-aprovado. Procedida a votação através do voto por aclamação por uma unidade dos presentes foram eleitos para

Arlindo Silva
Maria Cristina Marques
Alfredo
Roberto

58
11

comporem o Conselho de Administração, os seguintes nomes: Presidente HENRIQUE YABADAY SURUÍ, Vice-presidente MATILDE GAVIAO e Secretário ROBERTO CARLOS KARITIANA, para Conselheiros com atribuições constantes no regimento Interno, os seguintes Cooperados: JOÃO BOSCO TANHARIM, ELIZEU OROLPO PAACAS-NOVAS, CIZINO KARITIANA, WALDO CINTA-LARGA, LOURENÇO AIKANÃ, FERNANDO GAVIÃO, WILSON SURUÍ, MANOEL TOATHORE ZORÓ, TABIRA SURUÍ, MONGTA URU EU WAU WAU, e para o Conselho Fiscal: Presidente ALZAK CINTA-LARGA, Vice-presidente CLÓVIS CASSUPÁ, Secretário SAUL OROLPO PAACAS-NOVAS, e seus suplentes, os Cooperados: LUIZ AIKANÃ, MÁRCIO NZAP'AP ZORÓ e PEDRO AGAMENON ARARA, todos já devidamente qualificados nesta ATA. Prosseguindo o Sr. Coordenador determinou ao Sr. Secretário da Comissão Organizadora que convidou os eleitos para comporem a Mesa, e dar posse aos mesmos em seus respectivos cargos. A seguir, o Presidente de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou definitivamente constituída a COOP'ART'INDÍGENA LTDA (YAWITER), com sede em Porto Velho, Rondônia que tem como objetivo congregar artesãos indígenas e colocá-los no mercado de trabalho. Como nada mais houvesse a ser tratado o Presidente deu por encerrado os trabalhos, sem não antes agradecer a colaboração do SEBRAE/RO e, eu, *Maria Cristina Marques*, que servi de secretária "HAD HOC" lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, contém assinaturas de todos os cooperados fundadores como prova de livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa. A presente Ata é cópia fiel transcrita do livro próprio. "Os sócios eleitos, sob as penas da Lei, declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis". Porto Velho, 16 de fevereiro de 1997.

SECRETÁRIA "HAD HOC"

Maria Cristina Marques

COORDENADOR:

[Handwritten signature]

CONSELHO ADMINISTRAÇÃO:

[Handwritten signature]
 Adv. Natlton Gregório
 Procurador Jurídico - FUNAI
 OAB-540/RO

PRESIDENTE

Henrique Yabaday Suruí

VICE-PRESIDENTE

Matilde Sabin da Silva Gavião

SECRETÁRIO

Roberto Carlos Karitiana

108

CIZINO

[Handwritten signature]



CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

VICE-PRESIDENTE

Blaris Cossupa

SECRETÁRIO

Saul Oro nao

SUPLENTE 1

Luiz Aikawa

SUPLENTE 2

MARCIO MAP-AP ZORÓ

SUPLENTE 3

Pedro Agamenon

ADVOGADO

[Handwritten signature]
Adv. Claudio Gregorio
Procurador Augusto - 54121
OAB/RO 540

COMISSÃO ORGANIZADORA:

VICE-PRESIDENTE

Bruno Lima Tuponi

SECRETÁRIO

Eumen Arara

SÓCIOS FUNDADORES:

1. ELIZEU OROLPO PAACAS-NOVAS

[Handwritten signature]

2. CIZINO KARITIANA

[Handwritten signature]
Cizino Karitiana
Valdebraga

3. WALDO CINTA-LARGA

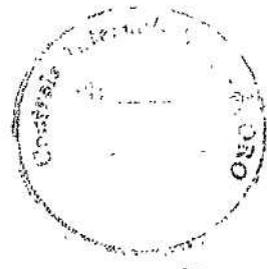
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



4. LOURENÇO AIKANÄ *Lourenço Aikanã*

5. FERNANDO GAVIÃO *Fernando gavião*



6. WILSON SURUI *Wilson Surui*

7. MANOEL TOATHORE ZORÓ *MANOEL TOATHORE ZORÓ*

8. ITABIRA SURUI *Itabira Surui*

9. MONGTÁ URU EU WAU WAU *Mongtá Uru Eru Uru Uru*

10. INÁCIO KARITIANA *Inácio Karitiana*

11. ORLANDO KARITIANA *Orlando Karitiana*
Oratana Surui

12. IRATANA SURUI

13. JOSÉ LUIS CASSUPÁ *José Luis Cassupá*

14. CARLOS ZORÓ *CARLOS ZORÓ*

15. PENETA CINTA-LARGA *Peneta Cinta Larga*

16. ROBERTO TENHARIM *Roberto Tenharim*

17. IABALAPIXI SURUI *Iabalapixi Surui*

18. KADIOR IAP SURUI *Kador Surui*

Handwritten signatures and scribbles

19. GUMERCINDA DA SILVA KARITIANA *Gumercinda da Silva Karitiana*

20. ANTÔNIO TAPÁ GAVIÃO *antonio tapa gavião*

21. MAURO ADOPOL ZORÓ *MAURO ADOPOL ZORÓ*

22. CÉSAR AWOP ZORÓ *CESAR AWOP ZORÓ*

23. ALMIR SURUÍ *Almir Suruí*

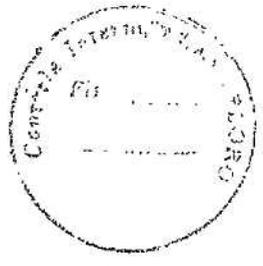
24. ROBERTO PAGOPOI ZORÓ *ROBERTO PAGOPOI ZORÓ*

25. FRANCISCO MATIRIO ZORÓ *FRANCISCO MATIRIO ZORÓ*

26. ALBERTO GAVIÃO *ALBERTO GAVIÃO*

27. MEHPOY MOPIDER SURUÍ *mehpoi mopider Suruí*

28. DAVI PUTSANÇAP ZORÓ *DAVI PUTSANÇAP ZORÓ*



Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature and scribbles.



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS
INDÍGENAS DE RONDÔNIA

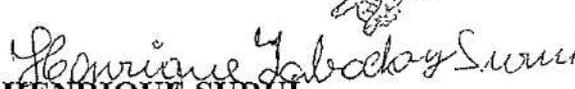
COOP'ART'INDÍGENA

CGC: 01.966.314/0001-06

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da Cooperativa de Trabalho dos Artesãos Indígenas de Rondônia LTDA, declaro para os devidos fins de prova junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, para os efeitos a sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada nos orçamentos, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Velho (RO), 26 de agosto de 1997.


HENRIQUE SURUI
RG: 253.793/SSP-RO
CPF: 611.356.582-34

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - P. VELHO-RO Rua Julio Castilho, n.º 209 Fone: (069) 221-7093	
Assinado(a) por: <i>Henrique Surui</i> RG: 253.793/SSP-RO	
Assinadas em: 26 DEZ 1997	
Assinadas em: 26 DEZ 1997	
Em test. <i>Henrique Surui</i> da verdade.	
<i>Maria Cláudia Cordeiro</i> Maria Cláudia Cordeiro Escritora	



811366582-34
19/08/88

Ministério da Fazenda
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: HENRIQUE LARDAY SURUI

CPF de Inscrição: 811366582-34

19/08/88

Emido em : 28/01/88

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: Henrique Larday Surui

CPF: 811366582-34

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, nos termos da legislação vigente.



CPF: 811366582-34

11.11.88

Exp: Posto Imagem/Coccol/R0

C.Nasc. 300/RIS.150/LAV.A-8

DATA DE NASCIMENTO: 19.08.1966

NATURALIDADE: Coccol-R0

PLACA: Takababern Surui

Nome: HENRIQUE LARDAY SURUI

REGISTRO GERAL: 253.793

DATA DE EXPEDIÇÃO: 30.03.1994

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Henrique Larday Surui

2 19

